

14) Distrito da Huíla: concelho do Lubango, concelho da Chibia, concelho de Quilengues, concelho de Caconda, concelho do Alto Cunene, concelho das Gangueles, concelho do Baixo Cunene, concelho do Cuamato, concelho de Capelongo, circunscrição dos Gambos e circunscrição do Curoca;

15) Distrito do Cuando-Cubango: concelho de Menongue, circunscrição do Cuito Cuanavale, circunscrição do Baixo Cubango e circunscrição do Cuando.

Art. 52.º Na província de Angola existirá a Intendência do Congo, com sede em Maquela do Zombo, abrangendo as áreas não urbanas do concelho do Zombo e das circunscrições do Cuango e de Macocola.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 19 164

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, ouvido o Governo da província de Cabo Verde, observar o seguinte:

1.º Desdobrar em taxa e sobretaxa os direitos do artigo 99 da pauta mínima de importação em vigor na província de Cabo Verde, fixando-se a taxa em 1 por cento *ad valorem* e a sobretaxa no restante.

2.º Suspender a cobrança da sobretaxa referida no número anterior para os veículos automóveis do tipo *jeep* e outros semelhantes.

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. da Costa*.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 19 165

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção que lhe deu o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, sejam criadas as subdelegações da Polícia Internacional e de Defesa do Estado com sedes em João Belo, Inhambane, Porto Amélia e Vila Cabral, na província de Moçambique, dependentes da delegação do referido organismo em Lourenço Marques, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da mesma Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal, efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, de harmonia com o mapa anexo ao citado Decreto-Lei n.º 43 582 e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do já referido Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 582.

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.